



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 682, 05 DE JULHO DE 2012.

(Oriunda do Poder Legislativo)

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 6.012,50 (seis mil, doze reais e cinquenta centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurada revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

§ 1º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

§ 2º A aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, deve observar os limites constitucionais dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 1º Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum;

§ 2º Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei, e

§ 3º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (05/07/2012).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAITI - PARANÁ**

8- ASSOCIAÇÃO PROJETO FONTE DE VALORES
 TITULAR: ADEILDO MOREIRA
 SUPLENTE: APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02/07/2012).
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PARANÁ
DECRETO Nº 1163, DE 02 DE JULHO DE 2012.
 Súmula: Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBAÍ - CMDCA, e dá outras providências. O SENHOR LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27/04/90, resolve:

DECRETO
 Art. 1º Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBAÍ - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 001, de 17/01/91, para cumprir mandato até 10/11/2013, os seguintes integrantes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
 1 REPRESENTANTES DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO:
 Titular: FABIOLA CRISTINA DE LIMA CPF nº 029.063.129-75
 Suplente: TEREZINHA BLANCO CORREA CPF nº 177.884.719-88
 2 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
 Titular: MARIA JOSÉ NEGRI CPF nº 465.229.569-34
 Suplente: ODYLAINÉ GUADALUPE FRANCO PEDROZOCPF: nº 518.923.679-04
 3 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Titular: WANDERLÉYA DA SILVA MEDEIROS CPF nº 864.839.009-53
 Suplente: SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVE CPF nº 031.518.149-48
 4 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 Titular: LAÍS DA MATA RIZZI CPF nº 052.297.579-81
 Suplente: VALDIRENE BENTO CPF nº 530.206.169-34
 5 REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍ - FAÇAÍ:
 Titular: DENISE FERRAZ DE AGUIAR CPF nº 015.708.758-12
 Suplente: REGINA LEMES DOS SANTOS CPF nº 037.004.069-40
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
 1 ENTIDADES PRESTADORES DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIAL
 MARINICE DIMAS COSTA (Casa Lar) CPF nº 372.753.729-91
 LETÍCIA WEISS VIEIRA (APAE) CPF nº 027.321.569-81
 2 REPRESENTANTES DO COPEI
 EDMILSON PEREIRA MARQUES CPF nº 616.544.779-15
 3 REPRESENTANTES DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAÍZ, MESTRES E FUNCIONÁRIOS
 BENEDITA IZABEL DE JESUS GONÇALVES CPF nº 588.370.279-15
 4 REPRESENTANTES DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL DE IBAÍ
 MAURO WEGRZYN CPF nº 584.430.049-49
 5 REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:
 LUZIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO CPF nº 465.229.569-34
 6 REPRESENTANTE ESTUDANTIL
 ANA LETICIA MOURARAMOS - COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ALFREDO COSTA
 GABRIEL RODRIGUES MORAES - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02/07/2012).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PARANÁ
LEI Nº 682, 05 DE JULHO DE 2012.
(Oriunda do Poder Legislativo)

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaí, Estado do Paraná, para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibaí, Estado do Paraná, para a legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 6.012,50 (seis mil, doze reais e cinquenta centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos doze meses anteriores.

§ 1º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

§ 2º A aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, deve observar os limites constitucionais dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 1º Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum;

§ 2º Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei; e

§ 3º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (05/07/2012).
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1700, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR EDISON FERNANDES LEAL FILHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.638.370-3 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 063.936.529-93 e no CAU/PR nº 125.511-8, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS, com direito aos proventos fixados na Lei nº 528, de 09/07/2008 e Lei Complementar nº 581, de 23/12/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02/07/2012).
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PARANÁ
PORTARIA Nº 1701, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º COLOCAR à disposição da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR DE IBAÍ/PR, os servidores públicos municipais, pelo período de 02/07/2012 a 30/06/2013:
 "ALCIR GAZOLI
 "ROGÉRIO ADRIANI GAZOLI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (02/07/2012).
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PARANÁ
PORTARIA Nº 1702, DE 03 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e CONSIDERANDO o Termo de Reassunção nº 05/2012,

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1670, de 10/05/2012, que concedeu, a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora pública municipal CRISTIANE MENEZES BALIEIROS, admitida através da Portaria nº 518, de 06/10/2006, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.763.413-0 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 052.267.969-27, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir de 15/05/2012 a 16/05/2014, de acordo com o Art. 96 da Lei Municipal nº 044/93 de 16/07/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (03/07/2012).
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL